

**ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ROTARIANOS
ADR**



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ROTARIANOS a seguir denominada simplesmente **ADR** é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A ADR tem sede e foro na cidade de **CHAPECO, SANTA CATARINA**, na **AVENIDA NEREU RAMOS, 75-D, EDIFÍCIO CPC - SALA 701-B, CENTRO**, Cep. **89801-023**.

ARTIGO 3º - A ADR tem por finalidade:

a) Promover atividades que visem o aprimoramento humano de seus Associados e dos Associados dos Clubes de Rotary pertencentes ao Distrito 4740; a melhoria da qualidade de vida da população em geral, mediante a realização de campanhas, conferências, seminários de treinamento, cursos, palestras, exposições, feiras, eventos de natureza artística, técnico - científica; o apoio e a criação e manutenção de museus e monumentos que visem preservar a memória histórico-cultural do País, com a edição de boletins e revistas de divulgação de suas atividades e outros eventos que estimulem a prestação de serviços voluntários especialmente em prol de crianças, jovens, idosos e dos portadores de necessidades especiais. Realizará, ainda, o programa de intercâmbio de jovens nos âmbitos nacional e internacional, observadas as normas e preceitos específicos fixados por Rotary International e que serão devidamente explicitadas no Regimento Interno. É, também, finalidade da **ADR**, doar valores à Fundação Rotária para que esta mantenha seus projetos humanitários.

b) Para os fins estabelecidos na alínea "a" supra, deverá criar fundos, receber contribuições dos Clubes de Rotary que compõem o já mencionado Distrito 4740 de Rotary International, gerindo os valores arrecadados de maneira que as verbas tenham a devida aplicação e deste modo, zelem pelos preceitos fixados pelo Rotary International;



CAPÍTULO II

QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 4º - O quadro associativo é composto das seguintes categorias de associados:

I - EFETIVOS

- a) São associados efetivos o Governador do Distrito 4740 de Rotary International bem como, seus demais ex-governadores, Governador eleito e indicado;
- b) Os Clubes de Rotary do Distrito 4740 do Rotary International, por seus representantes legais;
- c) Os Associados dos Clubes de Rotary que tenham sido eleitos ou escolhidos para cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal da ADR.

II - BENEMÉRITOS

Os que prestarem relevantes serviços à **ADR** e forem assim declarados por proposta da Diretoria aprovada pela Assembleia Geral, e os Intercambistas do programa de jovens nos âmbitos Nacional e Internacional, sendo os mesmos isentos e sem direito a voto, que participam ativa e graciosamente das atividades da Associação, sendo embaixadores do Distrito e representando o Brasil no âmbito Nacional e Internacional, o período será pelo qual ele exercer o intercambio.

ARTIGO 5º - A adesão ao quadro associativo efetivo é facultativa e voluntária. Desta maneira, o Associado que pretender dela se desligar deverá comunicar seu intento à diretoria por meio de correspondência dirigida ao Presidente da **ADR**, justificando ainda que sucintamente, os motivos que o levam a pedir sua demissão do quadro Associativo.

ARTIGO 6º - Perdem sua condição de Associados da categoria denominada "efetivos" os Associados que deixarem de fazer parte da Diretoria, ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 6-A - O associado poderá ser excluído do quadro associativo quando deixar de observar os preceitos da **ADR**. No entanto, esta decisão deverá estar devidamente fundamentada pela Diretoria em procedimento que assegure o direito de defesa.

Parágrafo 1º - A decisão da Diretoria deverá ser ratificada pela Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - O associado excluído poderá recorrer da decisão mencionada neste artigo, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, encaminhando seu recurso ao Presidente da Diretoria, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC



Extraordinária exclusivamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado.

Parágrafo 3º - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembléia Geral que deliberar sobre seu recurso.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - São direitos dos Associados de qualquer categoria:

- a) Participar de todas as atividades, de qualquer categoria;
- b) Participar das Assembléias Gerais;
- c) Apresentar sugestões ou propostas à Diretoria.

ARTIGO 8º - São direitos exclusivamente dos Associados efetivos:

- a) Votar nas Assembléias Gerais;
- b) Fiscalizar as Atividades dos órgãos sociais e requerer a convocação de Assembleia Geral prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º Os Clubes de Rotary poderão ser representados nas Assembléias Gerais por associado do próprio clube mediante procuração com poderes específicos para o ato, delegada pelo seu representante legal, mediante delegação escrita dirigida ao Presidente da **ADR**.

Parágrafo 2º Os ex-governadores a que se refere a alínea "a" do artigo 4º deste Estatuto poderão ser representados nas Assembléias Gerais por outro ex-governador associado, mediante delegação escrita dirigida ao Presidente da **ADR**.

ARTIGO 9º - São deveres de todos os Associados:

- a) Respeitar o Estatuto e as deliberações de qualquer órgão da Administração da **ADR**;
- b) Colaborar na divulgação dos trabalhos da **ADR** e no alcance de suas metas.

ARTIGO 10º - Os Associados e os administradores da **ADR** não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações associativas.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

ARTIGO 11º - A renda e o patrimônio da **ADR** são constituídos de:

- a) Doações, legados, subvenções e outros recursos destinados a **ADR**;

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC



REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

b) Contribuições alocadas ao Fundo Distrital, que deverão ser pagas pelos Clubes de Rotary, na forma do que dispõem os Artigos 15.060.1 ao 15.060.3 do Regimento Interno de Rotary International bem como das rendas auferidas em decorrência de atividades previstas no artigo 3º e respectivas alíneas; -

c) Contribuições recebidas dos jovens participantes do Programa de Intercâmbio de jovens, associados beneméritos.

ARTIGO 12º - Os recursos da **ADR** devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais fixados na cláusula terceira deste estatuto, de acordo com o orçamento anual aprovado em Assembleia Geral no mês de junho de cada ano.

Parágrafo 1º - Na data do balanço de encerramento do exercício rotário, a Diretoria destinará 2% (dois por cento) sobre o total bruto arrecadado pelas contribuições pagas pelos Clubes, para compor um **FUNDO DE RESERVA**.

Parágrafo 2º - Os valores alocados nesse Fundo serão utilizados pela Diretoria em situações emergenciais não previstas no orçamento, como p.ex. indenizações trabalhistas, danos decorrentes de casos fortuitos, etc.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - A administração da **ADR**, observadas suas respectivas competências previstas neste Estatuto, é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14 - A Assembleia geral é constituída pela reunião dos associados efetivos, que são os únicos com direito de voto.

ARTIGO 15 - Compete a Assembleia:

- a) Eleger o Presidente/Governador Distrital, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre propostas para a alteração do estatuto da **ADR**, ou para destituir administradores;

4



- c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **ADR**;
- d) Examinar e deliberar sobre o orçamento da **ADR** englobando todas as atividades da entidade;
- e) Examinar, discutir, e deliberar sobre as contas da administração que a ela deverão ser encaminhadas com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a compra, alienação ou oneração de bens imóveis da **ADR**;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da **ADR**;
- h) Decidir sobre proposta da Diretoria para concessão do título de Associado Benemérito e,
- i) Destituir administradores, observado o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

ARTIGO 16° - A convocação das Assembléias será feita pelo Presidente da Diretoria mediante edital afixado na sede da **ADR** ou através de outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, horário e local, bem como a ordem do dia. A presença da totalidade dos associados efetivos sana a falta de expedição da convocação.

ARTIGO 17° - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença, registrada através de assinaturas no Livro de Presença, de no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados efetivos, e em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número.

ARTIGO 18° - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da **ADR** e presidida por qualquer um dos associados efetivos escolhidos entre os presentes.

ARTIGO 19° - Os trabalhos da Assembleia serão secretariados por um dos presentes, escolhido pelo Presidente da Assembleia, o qual lavrará a respectiva ata, que deverá ser assinada pela mesa diretora dos trabalhos.

ARTIGO 20° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representando a maioria absoluta dos associados efetivos presentes, cabendo um voto a cada um deles.

ARTIGO 21° - Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária duas vezes ao ano; a primeira delas até 30 de junho de cada ano para eleição do Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal para o exercício seguinte, e também aprovar o Orçamento Anual apresentado pela Diretoria para o próximo ano Rotário, e a segunda em setembro, para examinar, discutir, votar e deliberar sobre as contas da administração que a ela deverão ser encaminhadas com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1° - Para a eleição do Presidente da ADR e respectivo Vice-Presidente observar-se-á, ainda, o procedimento seguinte:



a) anualmente, até o mês de dezembro o Presidente da ADR em exercício deverá enviar carta aos Presidentes dos Clubes que compõem o Distrito 4740 consultando-os se existe interessado a concorrer à sucessão do Governador do Distrito.

b) havendo candidato, o Presidente do Clube deverá indicar o nome do interessado observado o prazo fixado para esse fim e que deverá constar expressamente da correspondência aludida na alínea "a" deste parágrafo.

c) A indicação do governador ocorrerá com a participação de todos os Governadores que integram a **ADR**, constituindo assim a Comissão de Indicação de Governador do Distrito, observados os critérios seguintes:

c.1.) Os trabalhos de indicação de governador serão desenvolvidos pela Comissão de Seleção composta dos últimos cinco governadores, sob a presidência do penúltimo governador. Findos os trabalhos esta comissão apresentará os nomes previamente selecionados à Comissão de Indicação que ratificará ou não os nomes apresentados.

c.2.) Definidos os candidatos que preenchem os pré-requisitos sugeridos por Rotary International serão eles sabatinados e/ou entrevistados pela Comissão de Seleção, que ao final, selecionará o mais adequado e, a seguir, apresentará seu nome aos demais Governadores para a devida ratificação.

c.3.) escolhido o nome do Governador e devidamente ratificado pelos ex-governadores, será submetido pelo Presidente o nome do selecionado, com seus documentos e qualificações pessoais à apreciação do Rotary International.

c.4.) Este candidato, será empossado em suas funções 2 (dois) anos após a sua escolha.

Parágrafo 2º. - O resultado das deliberações, bem como cópias das demonstrações contábeis, devidamente revisadas por contador regularmente habilitado e do parecer do Conselho Fiscal, deverão ser encaminhadas aos associados efetivos do Distrito 4610.

Parágrafo 3º - A não realização das Assembléias Gerais Ordinárias nas épocas próprias autorizará sua convocação pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

ARTIGO 22º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente, ou, na omissão deste, por 1/3 (um terço) do quadro de associados efetivos.

ARTIGO 23º - Os membros da Diretoria são impedidos de votar nas reuniões de Assembleia Geral em decisões que digam respeito à sua gestão.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC



CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

ARTIGO 24º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros: **Presidente**, que será sempre o Governador em exercício do Distrito 4740 de Rotary International; **Vice-Presidente**, que será sempre o Governador que antecede ao da gestão e nomeados pelo Presidente da Diretoria os 1º e 2º Secretários; bem como 1º, 2º, e 3º Tesoureiros.

Parágrafo Único - O Presidente nomeará os Tesoureiros obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o 1º Tesoureiro será aquele que foi o 2º tesoureiro no ano rotário imediatamente anterior;
- b) o 2º Tesoureiro será indicado pelo Vice-Presidente;
- c) o 3º Tesoureiro será aquele que foi o 1º tesoureiro no ano rotário imediatamente anterior.

ARTIGO 25º - É condição de elegibilidade ou nomeação para qualquer cargo da Diretoria, ser associado de um Clube de Rotary do Distrito 4740 do Rotary International.

ARTIGO 26º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais Diretores será exercido pelo prazo de um ano, iniciando-se em 1º de julho e terminando no dia 30 de junho do ano subsequente.

ARTIGO 27º - Cessada a condição de associado de um Clube de Rotary do Distrito 4740 do Rotary International, extinguir-se-á, automaticamente, a condição de membro da Diretoria.

ARTIGO 28º - Nas ausências temporárias do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente.

ARTIGO 29º - Na falta do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e a exercerá até que seja eleito e empossado um novo Presidente.

Parágrafo Único - A eleição do novo Presidente deve ser feita em Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da vacância, mediante convocação pelo Vice-Presidente no exercício da presidência.

ARTIGO 30º - Vagando o cargo de Vice-Presidente, assumirá seu antecessor mais próximo.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC



ARTIGO 31° - Em caso de ausência temporária e simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o 1° Secretário até o retorno ao cargo do Presidente ou do Vice-Presidente.

ARTIGO 32° - Em caso de falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o 1° Secretário assumirá a Presidência e a exercerá até que seja eleito novo Presidente e novo Vice-Presidente.

ARTIGO 33° - No caso de falta de qualquer um dos demais Diretores o Presidente nomeará um novo Diretor para exercer o cargo vago até o fim do mandato da Diretoria.

ARTIGO 34° - A Diretoria poderá constituir Comissões e nomear seus membros, para estudo e condução de trabalhos específicos.

ARTIGO 35° - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, lavrando-se atas. A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, de viva voz, por telefone, por meio eletrônico ou por carta.

ARTIGO 36° - A instalação da reunião em primeira convocação dependerá da presença de 1/3 (um terço) de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, se fará com qualquer número.

ARTIGO 37° - As deliberações da Diretoria serão tomadas por votos representando a maioria absoluta dos membros presentes, cabendo um voto a cada membro e cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 38° - Cabe a Diretoria a gerência e a administração da **ADR**, observado o disposto no presente Estatuto.

ARTIGO 39° - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da **ADR**;
- b) Representar ativa e passivamente a **ADR**, em juízo ou fora dele;
- c) Empossar o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- d) Nomear mandatários judiciais ou extra-judiciais, em conjunto com outro Diretor;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas em Bancos, em conjunto com qualquer um dos 3(três) tesoureiros;
- f) Zelar pela boa administração da **ADR**;
- g) Nomear e destituir Diretores da **ADR**, exceto o Vice-Presidente;
- h) Criar novos cargos de Diretoria, nomeando os respectivos titulares;
- i) Convocar as Assembléias Gerais;
- j) Recomendar a qualquer tempo ao Conselho Diretor de Rotary International a suspensão de seus serviços a qualquer clube do Distrito 4740 que esteja em mora com a taxa "per capita" do Fundo Distrital por mais de seis meses.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC



ARTIGO 40° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, em caso de vaga no cargo de Presidente, para eleição de novo Presidente como estabelecido no Artigo 29° deste estatuto.

ARTIGO 41° - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou fazer lavrar atas das reuniões da Diretoria;
- b) Superintender a Secretaria;

ARTIGO 42° - Compete ao 2° Secretário substituir o 1° Secretário em suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 43° - Compete ao 1° Tesoureiro:

- a) Superintender a Tesouraria;
- b) Elaborar o orçamento da ADR;
- c) Apresentar balancetes mensais à Diretoria;
- d) Apresentar o Balanço Anual da ADR;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas em Bancos em conjunto com o Presidente/Governador Distrital ou com qualquer um dos 2° e 3° Tesoureiros.

ARTIGO 44° - Compete ao 2° Tesoureiro:

- a) Abrir movimentar e encerrar contas em Bancos, em conjunto com o Presidente/Governador Distrital ou com o 1° Tesoureiro;
- b) Substituir o 1° Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 45° - Compete ao 3° Tesoureiro:

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas em Bancos, em conjunto com o Presidente/Governador Distrital ou com o 1° Tesoureiro;
- b) Substituir o 2° Tesoureiro e nas ausências temporárias ou impedimentos deste, substituir o 1° Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 46° - São Membros natos do Conselho Consultivo todos os Associados efetivos da ADR que tenham exercido o cargo de Governador de Distrito do Rotary International, bem como os Governadores Eleito e Indicado.

ARTIGO 47° - O Conselho Consultivo será empossado pelo Presidente da ADR, mediante ato próprio.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC



ARTIGO 48° - Durante a primeira quinzena do mês de julho de cada ano, o Conselho se reunirá e fará constar em ata, para todos os efeitos estatutários e legais, sua composição, declinando o nome de seus membros.

ARTIGO 49° - O Presidente acumulará o cargo de Presidente do Conselho Consultivo, e o Vice-Presidente da Diretoria será o seu secretário

ARTIGO 50° - O Conselho Consultivo dará opiniões e emitirá pareceres a respeito de matérias sobre as quais for consultado pelo Presidente/Governador Distrital da ADR.

ARTIGO 51° - As reuniões do **Conselho Consultivo** serão convocadas pelo Presidente da ADR, quando entender necessário através de correspondência por carta protocolada e/ou correspondência eletrônica, expedidos com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião. A presença da totalidade de seus membros, na reunião, sana a falta de expedição da convocação.

ARTIGO 52° - A instalação da reunião em primeira convocação dependerá da presença, constatada de 1/3 (um terço) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número. De suas reuniões será lavrada ata fazendo-se constar os pareceres dos Conselheiros.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

ARTIGO 53° - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) Representantes Legais de Clubes de Rotary do Distrito 4740

ARTIGO 54° - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, para mandato de 1(um) ano, pela Assembleia Geral a realizar-se na forma prescrita pelos artigos 15 a 23.

ARTIGO 55° - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Conjuntamente ou por qualquer de seus membros, isoladamente, acompanhar a execução do orçamento, comparando-o com os relatórios periódicos das atividades da ADR.
- b) Reunir-se pelo menos uma vez por trimestre para apreciação das contas apresentadas pela Diretoria na forma de balancetes, pedindo à Diretoria os esclarecimentos ou complementações que julgar necessários e concluir pela sua regularidade, ou não, ordenando a correção de falhas ou suprimento das omissões.

A  10

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC



CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 56° - O exercício rotário se inicia em 1° de julho e se encerra em 30 de junho do ano subsequente, é o exercício fiscal se inicia a 1° de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 57° - É vedada a remuneração, a qualquer título, dos ocupantes de cargos da Diretoria, de Comissões, do Conselho Consultivo e de Conselho Fiscal da **ADR**.

ARTIGO 58° - No caso de dissolução ou de extinção da **ADR**, o patrimônio associativo deverá ser destinado, a alguma entidade de fins análogos.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

Chapecó, 02 de Julho de 2016.

03 320 1224
03 320 1224 (9) 3084742

03 320 1224
03 320 1224 (9) 3084742

Claudia Grandier Barbieri
Presidente
2016-2017

Regina Michielin Perondi
Secretário nomeado

1º TABELIONATO
CHAPECO-SC

OAB SP 65.147

0413/SC.1010

RECONHECIMENTO Nº 249784 RECONHEÇO a assinatura por
AUTÊNTICA de (1)CLAUDIA GRANDIER BARBIERI (2)NEUSA
REGINA MICHIELIN PERONDI

Treze Tilas, 23 de novembro de 2016. Em Test. de
verdade.

CAMILA TRAGANI DE CENATI - Auxiliar de Cartório
Emolumentos: R\$ 5,50 - Selo: R\$ 3,40 - Total R\$ 8,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EMP2007-M2542.
EMP2009-DG7B
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapecó - SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3327-9702
Ivanio Leme Porto - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
JOSE CORREIA DE AMORIM

Dou fé, Chapecó, 23 de Novembro de 2016.
Em testemunho de Verdade.

VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS - ESCRIVÃO
Emolumentos: R\$ 2,76 + Selo(s): R\$ 1,70 = Total: R\$ 4,46
Selo de Fiscalização NORMAL EMP2070-14QP
Confira os dados do ato em selo.tjcc.jus.br

1º TABELIONATO

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guspari, 290, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3302-5706 -
cartorioeas@hotmail.com

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo 011295 Data: 03/02/2017 Qualidade: Integral
Registro: 010766 Data: 03/02/2017 Livro: A-054 Folha: 012
Apresentante: Associação Distrital de Rotarianos 1 ADR

Emolumentos: Registro: R\$ 65,00, Selo: R\$ 1,85 - Total R\$ 66,85 -
Recibo nº: 130858
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EMP36832-7H1P
Confira os dados do ato em http://selo.tjcc.jus.br
Dou fé, Chapecó - 03 de fevereiro de 2017.

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que se encontra registrada neste Cartório sob nº 10766, folha 012, livro A/54 com protocolo nº 11296 nesta data, a Segunda (2ª) Alteração Estatutária da Associação de Governadores do Distrito 4740 de Rotary International, fundada em 01 de julho de 2005, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, nº 75-D, Edifício CPC, sala 701-B, centro, CEP 89.801-023, Chapecó SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.661.268/0001-13, cujas finalidades estão previstas no artigo 3º da alteração estatutária a que a presente certidão se reporta, sendo que em decorrência da mesma a entidade alterou sua denominação para **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ROTARIANOS - ADR**. Visada pelo advogado José Correia de Amorim - OAB/SC nº 1015.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

O referido é verdade e dou fé.
Chapecó - SC, 03 de fevereiro de 2017.

Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CÓPIA

Emolumentos
1 Certidão de registro, incluindo todo
e qualquer ato a ela inerente (busca,
autenticações, rasos, etc., inclusive
cópia reprográfica), pela primeira folha
- R\$ 8,90
1 Selo de Fiscalização pago
R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
EOK36833-AC23
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>